

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - LTDA

R. DR FLAVIO BELLEGARDE NUNES, 80, JD PAULISTA, CEP 12091-590

CNPJ – 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL. - 688.221.030.110

Telefone(12) 3432-6006

E-Mail – orcamento@orladistribuidora.com.br

ILUSTRÍSSIMO SR, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM.

PROC.: 012/2026

PE/PP: 05/2026

A empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.013.164/0001-04, vem através de seu representante legal, Sr ORLANDO ABUD JUNIOR, portador do RG 30.708.140-0, empresário, casado, perante a Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com base no artigo 165, I da Lei 14133/21 e demais normas atinentes a espécie, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. A presente recorrente participou do processo administrativo em tela, onde, após algumas desclassificações dos concorrentes a empresa se consagrou vencedora do item 34, PAPEL HIGIENICO BRANCO 300MT.

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - LTDA

R. DR FLAVIO BELLEGARDE NUNES, 80, JD PAULISTA, CEP 12091-590

CNPJ – 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL. - 688.221.030.110

Telefone(12) 3432-6006

E-Mail – orcamento@orladistribuidora.com.br

2. No dia 30 de março, fomos convocados a anexar os documentos solicitados do item 34, o que fizemos de imediato, a empresa cumpriu com todas as solicitações constante no edital, apresentou a proposta consolidada, ficha técnica e laudo, tudo provando que o produto atendia ao solicitado.

3. No mesmo dia, o concorrente questionou os documentos apresentados, sem fundamento algum, pois os documentos apresentados estavam corretos.

4. Solicitou o concorrente que fosse feita diligência fora do contexto do edital, uma diligência específica e descabida, pois não estava contente com sua desclassificação por ter deixado de cumprir o solicitado pelo pregoeiro, deixou de juntar os documentos solicitados.

[30/03/2026 10:30] FABRICIO DE RAMOS CIA & LTDA EPP - Lote/Item: Todos - Solicitamos a realização de diligência quanto ao item 34, no que se refere ao laudo apresentado, para que a empresa FABRICANTE encaminhe documento formal atestando a sua validade atual, bem como declarando que o material a ser fornecido corresponde ao mesmo lote do laudo apresentado, considerando que o referido documento data de 2015.

5. Porém, a equipe técnica, após apontamento por um licitante, a sra. pregoeira acatou no dia 31/03, sem nenhuma objeção toda solicitação feita pelo licitante, e iniciou diligências extras junto ao fabricante do produto, e várias foram as solicitações.

[31/03/2026 11:25] Michele A. Gusmão Nelson - Lote/Item: Todos - Bom dia. Considerando a solicitação apresentada, e tendo em vista que, no momento, a sessão aguarda apenas o retorno da diligência referente ao item 34, fica acolhido o pedido, de modo que a pausa para almoço, será realizada das 12h00 às 13h00. Após esse período, a sessão será retomada normalmente.

6. Com relação ao atendimento das diligências solicitadas em primeiro momento, a empresa fabricante respondeu como solicitado, de forma simples, porém respondeu em tempo hábil.

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - LTDA

R. DR FLAVIO BELLEGARDE NUNES, 80, JD PAULISTA, CEP 12091-590

CNPJ – 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL. - 688.221.030.110

Telefone(12) 3432-6006

E-Mail – orcamento@orladistribuidora.com.br

Prezados,

No âmbito do Processo Licitatório nº 012/2026 PE nº005/2026 em trâmite nesta Fundação, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos formais dessa fabricante acerca do produto relacionado ao Relatório de Ensaio IPT nº 1 075 060-203, emitido em 13/10/2015, referente ao material identificado como papel higiênico institucional folha simples, 8 rolos de 300 m x 10 cm, marca White Paper:

Considerando que o referido relatório foi apresentado em procedimento licitatório para fins de comprovação de atendimento às especificações técnicas do item 34, solicitamos, por gentileza, manifestação formal dessa empresa acerca dos pontos abaixo:

- 1- Se o Relatório de Ensaio IPT nº 1 075 060-203 permanece apto e válido para comprovar as características técnicas do produto atualmente fabricado e comercializado por essa empresa;
- 2- Se o produto atualmente ofertado possui correspondência com o material objeto do referido relatório, especialmente quanto à descrição técnica, composição, gramatura, alvura, absorção, dimensões e demais características pertinentes;
- 3- Se o produto atualmente comercializado pela fabricante para essa especificação pode ser considerado equivalente ao material que foi objeto do ensaio realizado pelo IPT a data de 13/10/2025;

Se possível, solicitamos que a manifestação venha em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal ou responsável técnico devidamente identificado.

Solicitamos que a resposta seja encaminhada em papel timbrado da empresa, com assinatura e identificação do representante legal ou responsável técnico.

Esclarecemos que se trata de diligência suscitada no curso do certame, o qual permanece em andamento, razão pela qual o envio da resposta com a maior brevidade possível contribuirá para a continuidade da análise e para o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada e permanecemos no aguardo da manifestação, na maior brevidade possível, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

7. Esta solicitação foi respondida prontamente, porém, não satisfeita a equipe técnica fez novos apontamentos na resposta e solicitou que fosse corrigida, fato este que a empresa fabricante não teve tempo hábil para responder.



Prezados,

O produto Papel Higiênico 8x10x300m White Paper mantem as descrições técnicas equivalentes quanto à gramatura, alvura, absorção, dimensões e demais características pertinentes, nos termos do laudo nº 1 075 060 -203 emitido pelo IPT em 23/10/2015.

Responsável
Robinson Tadeu Galli

EUROPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS DESCARTAVES LTDA
CNPJ: 60.956.190/0001-47 INSCR. ESTADUAL: 442.815.734.112
RUA AULIVIERI ROZZATO, Nº 800 GALPÃO 5 E 7 - LOTEAMENTO INDUSTRIAL CORAL -
MAJÁ - SP - CEP: 09.372-010

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - LTDA

R. DR FLAVIO BELLEGARDE NUNES, 80, JD PAULISTA, CEP 12091-590

CNPJ – 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL. - 688.221.030.110

Telefone(12) 3432-6006

E-Mail – orcamento@orladistribuidora.com.br

8. Não satisfeita novas diligências foram feitas:

Prezados,

Agradecemos pelo retorno encaminhado em atendimento à diligência referente ao item 34.

Para que possamos concluir a análise com a devida segurança e dar regular prosseguimento ao certame, pedimos, por gentileza, a complementação da documentação enviada, com algumas informações adicionais que contribuirão para tornar a manifestação mais completa e robusta.

Assim, solicitamos, se possível, o encaminhamento de novo documento contendo, minimamente:

- data de emissão;
- identificação e contato da empresa;
- manifestação mais objetiva quanto à correspondência entre o produto atualmente fabricado/comercializado e o material objeto do Relatório de Ensaio IPT nº 1 075 060-203;
- confirmação de que o produto atualmente fabricado mantém as especificações técnicas pertinentes;
- assinatura com certificado digital válido ou, alternativamente, documento que comprove o vínculo do signatário com a fabricante, como contrato social, procuração ou documento equivalente;
- caso a empresa possua, laudo atualizado ou qualquer outro documento que auxilie na comprovação de que o laudo apresentado permanece aplicável ao produto ofertado.

Esclarecemos que essa solicitação tem apenas a finalidade de reforçar a segurança da análise documental e possibilitar a conclusão da diligência de forma mais precisa e resguardada.

Como o certame permanece em andamento, agradecemos, desde já, se a complementação puder ser encaminhada com a maior brevidade possível, para que seja possível dar continuidade ao procedimento.

Agradecemos novamente pela atenção e colaboração.

9. Nesta última solicitação, a indústria não teve tempo hábil para responder, **em nenhum momento foi dado prazo para resposta**, apenas foi solicitado uma brevidade, porém a solicitação precisaria passar por área técnica, precisa de assinatura digital do proprietário da empresa, ou seja, precisa de tempo razoável para concluir a resposta, pois pedia uma assinatura digital, com contrato social ou procuração, e esse tempo não foi dado, causando a desclassificação da empresa para o item.

10. A desclassificação ora combatida revela-se desproporcional e carente de fundamento jurídico, uma vez que decorreu exclusivamente da ausência de resposta a uma diligência endereçada a terceiro (fabricante). É imperativo destacar que a Administração, ao realizar tal solicitação, não estabeleceu um prazo formal para o cumprimento, ferindo o princípio da segurança jurídica e da razoabilidade. A empresa recorrente não pode ser penalizada pela inércia de terceiro ou pela falta de balizamento cronológico do órgão licitante, especialmente quando não lhe foi oportunizada a busca por meios alternativos de prova. Tal cerceamento configura nítido prejuízo ao direito de

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - LTDA

R. DR FLAVIO BELLEGARDE NUNES, 80, JD PAULISTA, CEP 12091-590

CNPJ – 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL. - 688.221.030.110

Telefone(12) 3432-6006

E-Mail – orcamento@orladistribuidora.com.br

participação, subvertendo a busca pela proposta mais vantajosa em prol de um formalismo excessivo e sem amparo em cronograma prévio. Não conseguimos entender o motivo para tanta desconfiança de um produto já aprovado, pois o laudo solicitado no produto foi apresentado e estava de acordo com o produto cotado.

11. Qualquer diligência técnica de maior complexibilidade seria necessário um prazo razoável de no mínimo 24 a 48h, pois depende da área técnica do fabricante e neste caso o prazo foi de **7 horas**, pois iniciou as 14h de um dia e finalizou as 12:30h do dia seguinte, considerando apenas as horas úteis, pois, a indústria não trabalha em 3 períodos, podemos afirmar que o tempo fornecido não é considerado razoável.

12. Porém, ao solicitar a diligência a pregoeira não deu prazo, não informou que horas iniciaria e que horas se encerrava, apenas informou que foi solicitado e depois desclassificou por não ter apresentado a diligencia, que ao nosso ver foi uma diligência complexa, não deu prazo suficiente para cumprir, **7h** não é um bom prazo e nem tão pouco razoável, para o tipo de solicitações feitas como diligências, isso demandaria um tempo maior.

13. O mais importante é que nos documentos apresentados não foram localizados pela equipe técnica qualquer fato que desabonasse ou tivesse motivo para recorrer o produto da empresa recorrente, o documento apresentado estava correto e atendia toda solicitação e não havia motivo para desclassificação da empresa no item.

PAPEL HIGIENICO BRANCO 300 MT: Papel higiênico 300 metros para suporte tipo rolo: Folha Simples, 100% fibra virgem natural, branco polar, 1a qualidade, devendo o rolo ser embalado individualmente em embalagens higiênicas e transparentes para uma fácil visualização do produto acondicionado em fardo plástico leitoso com 8 rolos; Apresentar juntamente com as amostras: **registro de isenção no MINISTÉRIO DA SAÚDE; Laudo de acordo com a PORTARIA 1480 DE 31/12/1990 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E LAUDO EMITIDO PELO IPT- INST. DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS** ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO com os seguintes ensaios gramatura mínimo 18 G/M2, alvura difusa com UV calibrado superior a 80%, resistência a tração a seco, direção de fabricação superior a 275 N/m, resistência a tração a seco direção transversal superior a 190 N/n, capacidade de absorção de água método da cestinha inferior a 6,20 g/g.tempo

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - LTDA

R. DR FLAVIO BELLEGARDE NUNES, 80, JD PAULISTA, CEP 12091-590

CNPJ – 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL. - 688.221.030.110

Telefone(12) 3432-6006

E-Mail – orcamento@orladistribuidora.com.br

de absorção água método cestinha inferior a 6,50 segundos, pintas inferior a 0,50 EM MM2/M2, furos inferior a 20 EM MM2/M2 e composição fibrosa.

14. Toda diligencia do produto foi cumprida, os documentos foram apresentados.

15. Gostaríamos que fosse citado ou apresentado uma justificativa plausível do porque a diligencia foi realizada com base no apontamento feito de outro licitante que foi desclassificado por não ter subido os documentos em plataforma, por qual motivo foi acatado toda solicitação sendo que no edital em momento algum pede laudo recente ou com validade?

16. Diligências sempre são bem vindas, mas acatar de uma forma objetiva, unilateral, sendo que não estava previsto em edital e ainda não conceder o prazo razoável para apresentação, por se tratar de uma indústria, isso fere vários princípios basilares do direito e o mais prejudicado é o princípio da vinculação ao edital, ou seja, princípio que determina que o edital é a "lei interna" de uma licitação. Ele obriga estritamente a administração pública e os participantes a cumprirem todas as regras, prazos e condições ali estabelecidos, garantindo isonomia, segurança jurídica e **impessoalidade**.

17. Quanto ao princípio da legalidade, que também foi ferido pelo ato praticado, pontuamos que tal principio determina que a Administração Pública só pode agir conforme a lei permite, vinculando todos os atos do certame, desde o edital até o contrato final, às normas vigentes. Ele garante isonomia, **impessoalidade** e moralidade, evitando **favoritismos** e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

18. Mediante tais fatos apresentados acima, a empresa, não vendo outra opção a não ser manifestar, contra sua vontade, o presente recurso, e desta forma, diante ao exposto vem requer:

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - LTDA

R. DR FLAVIO BELLEGARDE NUNES, 80, JD PAULISTA, CEP 12091-590

CNPJ – 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL. - 688.221.030.110

Telefone(12) 3432-6006

E-Mail – orcamento@orladistribuidora.com.br

1. Que o presente recurso seja recebido e julgado de forma procedente para sanar o descumprimento do edital, qual seja, mantendo a empresa recorrente classificada e seu produto aprovado como foi feito anteriormente, passando a empresa como vencedora do item;

2. Que se necessário responder novamente a diligência, fato que não acreditamos pois já foi respondida e toda informação necessária está na carta apresentada, que seja concedido um tempo hábil para tanto e não como foi feito anteriormente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Taubaté, 07 de abril de 2026.

Orlando Abud Junior

Proprietário

Orla Distribuidora de Produtos Eireli

CNPJ 04.013.164/0001-04